



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.731 DE 18 DE MARÇO DE 2014

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 18/03/2014, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/509.204/2010, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. para uma Central de Tratamento de Resíduos e Aterro de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, contemplando Unidades de Encapsulamento/Solidificação, Estabilização, Células para Disposição de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, Formulação de Blends, com vista ao Co-processamento, Biorremediação, Biolavagem, Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO), Unidades de Tratamento de Efluentes e Unidade de Apoio, a ser localizada no Município de Macaé,
- a Audiência Pública realizada no dia 06/12/2012, no Município de Macaé,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia CEAM nº 15/2013, da CEAM/DILAM/INEA,
- o Parecer Jurídico FP nº 07/2014, da Procuradoria do INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. para uma Central de Tratamento de Resíduos e Aterro de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, contemplando Unidades de Encapsulamento/Solidificação, Estabilização, Células para Disposição de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, Formulação de Blends, com vista ao Co-processamento, Biorremediação, Biolavagem, Sistema de Separação de Água e Óleo (SAO), Unidades de Tratamento de Efluentes e Unidade de Apoio, a ser localizada no Município de Macaé.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2014

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/03/2014
Retificada no Diário Oficial de 24/03/2014